



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA PROPONDO A REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 0745/2025

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa dos nobres Vereadores Rute Costa, Ana Carolina Oliveira, Sonaira Fernandes e Silvinho Leite, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a semana municipal de conscientização da importância do “retrato falado” como auxílio fundamental nas investigações criminais, principalmente em casos relacionados ao abuso infantil, estupro, sequestro e outros crimes violentos.

O projeto foi aprovado em 25 de fevereiro de 2026, em 2ª votação, durante a 70ª Sessão Extraordinária da 19ª legislatura, na forma do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa com Emenda da Liderança de Governo.

Tendo em vista a aprovação dessa emenda em 2ª votação, o projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa para a elaboração do parecer propondo a redação final.

Feitas as modificações necessárias à incorporação ao texto das alterações aprovadas, segue abaixo a redação final:

PROJETO DE LEI Nº 0745/2025

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir, no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo, a Semana Municipal de Conscientização da Importância do “Retrato Falado” nas Investigações Criminais.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:



Art. 1º O art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º

.....

XXXVIII -.....

.....

- Semana Municipal de Conscientização da Importância do “Retrato Falado” como Auxílio Fundamental nas Investigações Criminais, principalmente em casos relacionados ao abuso infantil, estupro, sequestro e outros crimes violentos;” (NR)

Art. 2º A inclusão do evento de que trata esta Lei no Calendário Oficial do Município tem como objetivos:

I - conscientizar a população sobre o papel essencial do retrato falado na identificação de suspeitos, por meio da descrição visual e na elucidação de crimes, especialmente aqueles relacionados ao abuso infantil, estupro, sequestro e outros crimes violentos;

II - valorizar o trabalho dos profissionais especializados em retrato falado, como peritos, desenhistas forenses e investigadores;

III - estimular a capacitação e o aprimoramento técnico dos profissionais da segurança pública que atuam com retrato falado;

IV - promover campanhas educativas e ações públicas de informação, com apoio da sociedade civil, instituições de ensino, forças policiais e órgãos públicos;

V - fomentar debates, seminários, palestras e oficinas sobre a importância da colaboração da vítima e de testemunhas na construção de retratos falados precisos.



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,